

LEI Nº 4.318 DE 01 DE ABRIL DE 2011

Estabelece o índice para reposição salarial dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto agentes políticos, titulares de mandatos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), extensiva aos aposentados e pensionistas com direito a paridade, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2011.

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas reajustados pelo valor real cuja previsão legal segue os mesmos índices dos benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, a reposição será no índice de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração